



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 126/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, através deste apresentar retificação ao edital do processo supracitado:

OBJETO: Aquisição de pneus para a frota de maquinas, caminhões e veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Através de Registro de Preços.

Onde se lê:

O fornecimento atenderá as necessidades da Secretaria mediante ao que dispuser a Autorização de Fornecimento (AF), que a contratada deverá acatar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento

Leia-se:

O fornecimento atenderá as necessidades da Secretaria mediante ao que dispuser a Autorização de Fornecimento (AF), que a contratada deverá acatar no prazo de 10 (DEZ) dias úteis a contar do seu recebimento

Dessa forma, ficam remarcadas a data e o horário para a realização do certame, conforme segue:

Nova data para recebimento das propostas: até o dia 29/06/2026, às 08h59min.

Nova data para a disputa: dia 29/06/2026, às 09h00min.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas editalícias.

Publique-se.

Cambuquira, 10 de junho de 2026.


Willian Borges da Silva
Pregoeiro/Agente de Contratação



CAMBUQUIRA

GOVERNO 2025/2028
GESTÃO QUE TRANSFORMA

MEMORANDO INTERNO

N.: 122/2026

Para: Compras e Licitação

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Data: 10/06/2026

RETIFICAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 070/2026**, para conhecimento dos interessados, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

O prazo para entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

LEIA-SE:

O prazo para entrega dos materiais será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2026, não modificadas por esta retificação.

Atenciosamente,


Isaque Bernardes da Silva
Secretario de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

Edital Pregão Eletrônico nº 70/2026

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2026, por meio da qual questiona o prazo de entrega do objeto licitado, fixado em 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho.

Sustenta a impugnante, em síntese, que referido prazo seria insuficiente para atendimento por empresas sediadas em localidades distantes do Município, alegando que seus fornecedores necessitam de prazo mínimo de 10 (dez) dias para disponibilização dos produtos e que o transporte até o Município demandaria período adicional, circunstância que, em seu entendimento, restringiria a competitividade do certame.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a definição dos prazos de entrega constitui aspecto diretamente relacionado às necessidades administrativas que motivaram a contratação, tratando-se de matéria que demanda avaliação técnica do setor requisitante, a quem compete aferir a urgência da demanda, a disponibilidade dos itens no mercado e os impactos decorrentes de eventual ampliação do prazo previsto no instrumento convocatório.

Embora a impugnante alegue que o prazo de 05 (cinco) dias seria insuficiente para atendimento por empresas sediadas em outras regiões do país, não foram apresentados elementos concretos aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a impossibilidade de cumprimento da exigência editalícia por parte dos potenciais licitantes ou a efetiva ocorrência de restrição indevida à competitividade.

Por outro lado, considerando que a ampliação do prazo de entrega pode, em determinadas situações, favorecer maior participação de interessados sem prejuízo ao interesse público, entende esta Procuradoria que a análise da pertinência da manutenção ou alteração da cláusula editalícia depende de manifestação técnica da Secretaria requisitante, responsável pela demanda que deu origem ao procedimento licitatório.

Recebi 10/06/26
Daiamue



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela realização de diligência junto à Secretaria requisitante, para que informe se há possibilidade de ampliação do referido prazo para 10 (dez) dias sem prejuízo ao atendimento da necessidade pública que motivou a contratação.

Caso a Secretaria requisitante informe que a ampliação do prazo para 10 (dez) dias não acarretará prejuízos ao interesse público nem comprometerá o atendimento da demanda administrativa, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à retificação do edital nesse aspecto, em prestígio aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da ampla participação dos interessados.

Por outro lado, caso seja informado que o prazo atualmente previsto decorre de necessidade administrativa específica e que sua ampliação comprometerá o regular atendimento das demandas do Município, esta Procuradoria manifesta-se, desde logo, pela rejeição da impugnação e manutenção da cláusula editalícia, por não se verificar, em princípio, ilegalidade ou manifesta irrazoabilidade no prazo fixado, o qual se mostra aparentemente compatível com o objeto licitado e suficiente para permitir a participação de empresas interessadas, inclusive aquelas sediadas em outras localidades.

É o parecer, *sub censura*.

Cambuquira – MG, 09 de junho de 2026.

Rafael José Martins Braz

OAB/MG nº 131.191